



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

MENSAGEM AO PROJETO DE QUE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A força da mulher na atividade econômica é imprescindível para o país e, por consequência aos municípios. Temos no país um histórico de mulheres altamente empreendedoras nos mais diversos segmentos da nossa economia. No município de Barra de São Francisco um grande número de estabelecimentos comerciais são geridos por mulheres.

O município, necessita incentivar esta veia empreendedora das mulheres, precisamos implementar ações que contribuam para que muitas outras entrem no mercado, quer seja através de lojas comerciais, quer seja pelo artesanato, quer seja por outras atividades. As ações aqui propostas visam qualificar as mulheres para atuarem de forma transformadora no mercado.

A presente propositura tem como único objetivo dar a nossa contribuição para que as mulheres se desenvolvam ainda mais, gerando renda para a manutenção de suas famílias e para fomentar a atividade econômica. Assim, espero poder contar com o apoio de todos para transformarmos este projeto em Lei e, futuramente vermos a ação transformadora advinda do empreendedorismo feminino.

Atenciosamente,

Barra de São Francisco, 31 de agosto de 2020.

ZIRENE SURDINI VALLI
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI N°....., DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO

AUTORA: ZIRENE SURDINI VALLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Barra de São Francisco-ES, a política municipal de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. 2º A política municipal instituída por esta Lei terão suas ações baseadas nos seguintes objetivos:

- I – a capacitação e a formação das mulheres a fim de torná-las empreendedoras;
- II – o desenvolvimento da ação empreendedora como forma de geração de emprego e renda para as mulheres;
- III – o respeito às diversidades culturais;
- IV – a cooperação entre as diversas esferas de poder, do setor empresarial e dos demais segmentos ativos da sociedade com o fim único de incentivar as iniciativas das mulheres que empreendam ou buscam empreender;
- V – a inclusão social e econômica das mulheres.

Art. 3º A política municipal de que trata o art. 1º desta Lei, objetivará a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento econômico profissional.

Art. 4º O Poder Público pode atuar de forma coordenada, para apoiar a mulher empreendedora, por meio da educação empreendedora, capacitação técnica, e acesso ao crédito.

Art. 5º O município poderá estimular a formação cooperativista das empreendedoras.

Art. 6º O município poderá implantar um centro municipal de artesanato, voltado à realização de cursos de capacitação, e orientação para comercialização da





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

produção com noções de funcionamento do mercado, com foco nos custos de produção e agregação de valor à produção.

Art. 7º O Poder Executivo, para os fins de consecução desta Lei, pode firmar parcerias público-privadas, bem como convênios.

Art. 8º Os recursos necessários às ações propostas nesta Lei deverão ser consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 31 de agosto de 2020

ZIRENE SURDINI VALLI
VEREDORA

